



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PR Nº 3/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO

DATA DE PROTOCOLO: 25/04/2023

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Altera a Resolução nº 740, de 16/02/2022, referente às referências de cargos da Câmara Municipal de Jacareí.

Autoria:

Vereadores Abner Rosa, Sônia Patas da Amizade e Paulinho do Esporte (Mesa Diretora do Legislativo)

Distribuído em:

25/04/2023

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

Turnos de votação:

Observações:

Anotações:

25/04/2023 - Projeto protocolado, distribuído e encaminhado ao Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

025
Câmara Municipal
de Jacareí

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Altera a Resolução nº 740, de 16/02/2022, referente às referências de cargos da Câmara Municipal de Jacareí.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ APROVA E O SEU PRESIDENTE, VEREADOR ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA, PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica alterada para “17” a referência dos seguintes cargos da Câmara Municipal de Jacareí enumerados na Resolução nº 740/2022:

- I – Analista de Pessoal e Treinamento;
- II – Analista de Suporte de Tecnologia da Informação;
- III – Editor Cinegrafista; e
- IV – Jornalista.

Art. 2º Fica alterada para “18” a referência dos seguintes cargos da Câmara Municipal de Jacareí enumerados na Resolução nº 740/2022:

- I – Chefe de Cerimonial;
- II – Chefe de Departamento de Compras e Manutenção;
- III – Chefe de Departamento de Transportes;
- IV – Coordenador da Escola do Legislativo;
- V – Analista de Comunicação;
- VI – Analista de Mídias Sociais;
- VII – Oficial Técnico Legislativo; e
- VIII – Secretária Administrativa.

Art. 3º Fica alterada para “13” a referência dos seguintes cargos da Câmara Municipal de Jacareí enumerados na Resolução nº 740/2022:

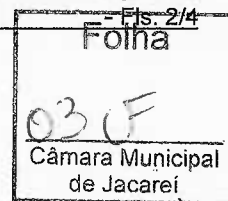
- I – Agente de Compras e Manutenção;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Resolução - Altera a Resolução nº 740, de 16/02/2022, referente às referências de cargos da Câmara Municipal de Jacareí.



- II – Assistente de Direção;
- III – Assistente de Telecomunicações;
- IV – Coordenador de Equipe;
- V – Motorista de Gabinete;
- VI – Operador de Máquina; e
- VII – Recepcionista.

Art. 4º Fica alterada para “16” a referência dos seguintes cargos da Câmara Municipal de Jacareí enumerados na Resolução nº 740/2022:

- I – Assistente de Finanças;
- II – Assistente Jurídico; e
- III – Técnico de Contabilidade.

Art. 5º Fica alterada para “11” a referência do cargo de Oficial de Atividades do Legislativo da Câmara Municipal de Jacareí, enumerado na Resolução nº 740/2022.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de maio de 2023.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de abril de 2023.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente

SÔNIA REGINA GONÇALVES
Sônia Patas da Amizade
1ª Secretária

PAULO LUIS DOS SANTOS
Paulinho do Esporte
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Projeto de Resolução - Altera a Resolução nº 740, de 16/02/2022, referente às referências de cargos da Câmara Municipal de Jacareí. - Fls. 3/4



JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora do Legislativo traz à apreciação dos nobres pares o presente projeto, que tem o objetivo de estabelecer uma melhor equidade nas remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Jacareí, questão esta de fundamental e notória importância para a valorização daqueles que tanto colaboram para o êxito das ações do Poder Legislativo.

Deste modo, é dada continuidade às reformas administrativas anteriores, promovendo maior compatibilidade com aspectos que se alteraram ao longo dos anos:

Neste sentido, o projeto de resolução prevê:

- a) Valorização dos servidores não contemplados na última reforma administrativa;
- b) Reconhecimento do defasamento salarial em razão do aumento de atribuições e demandas;
- c) Equiparação e valorização dos cargos de nível médio e superior;
- d) Alinhamento salarial para os cargos com atribuições semelhantes;
- e) Observância aos parâmetros do mercado e de outras Câmaras Municipais do Estado de São Paulo; e
- f) Valorização dos servidores que estão na referência salarial de nº 9.

Com estas medidas, esperamos promover um ambiente de trabalho mais justo, reconhecendo o comprometimento e a dedicação dos colaboradores. Além



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
055
Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Resolução - Altera a Resolução nº 740, de 16/02/2022, referente às referências de cargos da Câmara Municipal de Jacareí.

disso, a equiparação salarial contribui para estimular a melhoria contínua do desempenho dos servidores, já que um salário justo e compatível com as responsabilidades dos seus cargos incentiva e motiva os profissionais a se dedicarem ainda mais às suas funções e a serem sempre mais eficientes e eficazes em suas atividades.

Em resumo, trata-se de uma medida importante para a Câmara Municipal de Jacareí, ao passo que corrige o defasamento salarial sofrido ao longo dos anos, consequentemente contribuindo para a melhoria do ambiente de trabalho e garantindo a atração e retenção de servidores qualificados e com experiência.

Requer-se, por fim, a aprovação desta propositura pelos nobres pares.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de abril de 2023.

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente

SÔNIA REGINA GONÇALVES
Sônia Patas da Amizade
1ª Secretária

PAULO LUIS DOS SANTOS
Paulinho do Esporte
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE ORDENADOR DA DESPESA, DECLARO QUE O GASTO COM A ALTERAÇÃO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, DISPÕE DE SUFICIENTE DOTAÇÃO E DE FIRME E CONSISTENTE EXPECTATIVA DE SUPORTE DE CAIXA, CONFORMANDO-SE ÀS ORIENTAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL, DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DA LEI DE ORÇAMENTO ANUAL, NESTA ÚLTIMA NAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 01.01.01.01.031.2004.3190.11 (SALDO DE R\$ 12.350.000,00) E 01.01.01.01.031.2004.3191.13 (SALDO DE R\$ 1.780.000,00), CONFORME CÓPIAS ANEXAS.

EM SEGUIDA, ESTIMO O IMPACTO TRIENAL DA DESPESA, NISSO TAMBÉM CONSIDERANDO SUA EVENTUAL E POSTERIOR OPERAÇÃO:

Valor da despesa no exercício de 2023.....R\$ 553.991,23
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2023..... 1,97 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2023..... 1,97 %

Valor da despesa no exercício de 2024.....R\$ 880.024,40
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2024..... 3,13 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2024..... 3,13 %

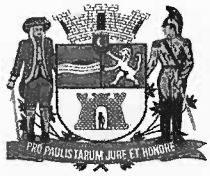
Valor da despesa no exercício de 2025.....R\$ 880.024,40
Impacto % sobre o Orçamento do exercício de 2025..... 3,13 %
Impacto % sobre o Caixa do exercício de 2025..... 3,13 %

NADA MAIS A DECLARAR FIRMO A PRESENTE.

JACAREÍ, 25 DE ABRIL DE 2023

ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
Presidente

As despesas decorrentes da alteração na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constante no orçamento deste exercício, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

C



INFORMAÇÃO

INFORMO para fins de cumprimento do disposto no inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente à alteração na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jacareí tem adequação orçamentária e financeira com a proposta de lei orçamentária anual e compatibilidade com a proposta do plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023.

Atenciosamente

Jacareí, 25 de abril de 2023.

ANDRÉIA SALGADO CÉSAR MOTA
Contadora

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - READEQUAÇÃO SALARIAL DE CARGOS EFETIVOS/EFETIVOS DE CONFIANÇA - Valores em R\$

Cargo	Referência Atual	Salário Atual	nº de Cargos	Nova Referência	Salário nova referência	Diferença	Nº. Meses (a partir de Maio)	13º.		Férias		Abono Pecuniário	35,52% IPMJ	TOTAL
								Salário (ano)	Férias	Férias				
										1 / 3	3			
PARA O ANO DE 2023														
CARGOS														
Oficial de Atividades do Legislativo	9	2.435,97	9	11	3.123,96	6.191,91	8	49.535,28	6.191,91	2.063,97	3.095,96	20.527,42	81.414,54	
Agente de Compras e Manutenção	11	3.123,96	2	13	3.665,73	1.083,54	8	8.668,32	1.083,54	361,18	541,77	3.592,15	14.246,96	
Assistente de Direção	11	3.123,96	1	13	3.665,73	541,77	8	4.334,16	541,77	180,59	270,89	1.796,08	7.123,48	
Assistente de Telecomunicações	11	3.123,96	1	13	3.665,73	541,77	8	4.334,16	541,77	180,59	270,89	1.796,08	7.123,48	
Coordenador de Equipe	11	3.123,96	1	13	3.665,73	541,77	8	4.334,16	541,77	180,59	270,89	1.796,08	7.123,48	
Motorista de Gabinete	11	3.123,96	4	13	3.665,73	2.167,08	8	17.336,64	2.167,08	722,36	1.083,54	7.184,30	28.493,92	
Operador de Máquina	11	3.123,96	1	13	3.665,73	541,77	8	4.334,16	541,77	180,59	270,89	1.796,08	7.123,48	
Receptionista	11	3.123,96	3	13	3.665,73	1.625,31	8	13.002,48	1.625,31	541,77	812,66	5.388,23	21.370,44	
Assistente de Finanças	14	4.042,55	1	16	5.056,16	1.013,61	8	8.108,88	1.013,61	337,87	506,81	3.360,32	13.327,48	
Assistente Jurídico	14	4.042,55	1	16	5.056,16	1.013,61	8	8.108,88	1.013,61	337,87	506,81	3.360,32	13.327,48	
Técnico de Contabilidade	14	4.042,55	1	16	5.056,16	1.013,61	8	8.108,88	1.013,61	337,87	506,81	3.360,32	13.327,48	
Analista de Pessoal e Treinamento	11	3.123,96	2	17	5.246,51	4.245,10	8	33.960,80	4.245,10	1.415,03	2.122,55	14.073,36	55.816,84	
Analista de Suporte Tecn.Informação	13	3.665,73	1	17	5.246,51	1.580,78	8	12.546,24	1.580,78	526,93	790,39	5.240,60	20.784,94	
Editor Cinegrafista	14	4.042,55	1	17	5.246,51	1.203,96	8	9.631,68	1.203,96	401,32	601,98	3.991,37	15.830,31	
Jornalista	14	4.042,55	1	17	5.246,51	1.203,96	8	9.631,68	1.203,96	401,32	601,98	3.991,37	15.830,31	
Chefe de Cerimonial	15	4.602,43	1	18	5.985,70	1.383,27	8	11.066,16	1.383,27	461,09	691,64	4.585,82	18.187,97	
Chefe de Depto Compras e Manut.	15	4.602,43	1	18	5.985,70	1.383,27	8	11.066,16	1.383,27	461,09	691,64	4.585,82	18.187,97	
Chefe de Depto de Transportes	15	4.602,43	1	18	5.985,70	1.383,27	8	11.066,16	1.383,27	461,09	691,64	4.585,82	18.187,97	
Coordenador da Escola Legislativa	15	4.602,43	1	18	5.985,70	1.383,27	8	11.066,16	1.383,27	461,09	691,64	4.585,82	18.187,97	
Analista de Comunicação	15	4.602,43	4	18	5.985,70	5.533,08	8	44.264,64	5.533,08	1.844,36	2.766,54	18.343,27	72.751,89	
Analista de Mídias Sociais	15	4.602,43	1	18	5.985,70	1.383,27	8	11.066,16	1.383,27	461,09	691,64	4.585,82	18.187,97	
Oficial Técnico Legislativo	17	5.246,51	6	18	5.985,70	4.435,14	8	35.481,12	4.435,14	1.478,38	2.217,57	14.703,38	58.315,59	
Secretária Administrativa	17	5.246,51	1	18	5.985,70	739,19	8	5.913,52	739,19	246,40	369,60	2.450,56	9.719,26	
Diferença													553.991,23	

Folha
080F
Câmara Municipal
de Jacarei

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - READEQUAÇÃO SALARIAL DE CARGOS EFETIVOS/EFEITIVOS DE CONFIANÇA - Valores em R\$

Cargo	Referência Atual	Salário Atual	nº Cargos	de	Salário nova referência	Diferença	Nº. Meses	Salários (ano)		13º. Salário	Férias		Abono Pecuniário	52,90% IPMJ	TOTAL
								Salário (ano)	Salário (ano)		1 / 3 Férias	Férias			
PARA O ANO DE 2.024															
CARGOS															
Oficial de Atividades do Legislativo	9	2.435,97	9		3.123,96	6.191,91	12	74.302,92	74.302,92	6.191,91	2.063,97	3.095,96	43.673,61	129.328,36	
Agente de Compras e Manutenção	11	3.123,96	2		3.665,73	1.083,54	12	13.002,48	13.002,48	1.083,54	361,18	541,77	7.642,57	22.631,54	
Assistente de Direção	11	3.123,96	1		3.665,73	541,77	12	6.501,24	6.501,24	541,77	180,59	270,89	3.821,28	11.315,77	
Assistente de Telecomunicações	11	3.123,96	1		3.665,73	541,77	12	6.501,24	6.501,24	541,77	180,59	270,89	3.821,28	11.315,77	
Coordenador de Equipe	11	3.123,96	1		3.665,73	541,77	12	6.501,24	6.501,24	541,77	180,59	270,89	3.821,28	11.315,77	
Motorista de Gabinete	11	3.123,96	4		3.665,73	2.167,08	12	26.004,96	26.004,96	2.167,08	722,36	1.083,54	15.285,14	45.263,08	
Operador de Máquina	11	3.123,96	1		3.665,73	541,77	12	6.501,24	6.501,24	541,77	180,59	270,89	3.821,28	11.315,77	
Receptionista	11	3.123,96	3		3.665,73	1.625,31	12	19.503,72	19.503,72	1.625,31	541,77	812,66	11.463,85	33.947,31	
Assistente de Finanças	14	4.042,55	1		5.056,16	1.013,61	12	12.163,32	12.163,32	1.013,61	337,87	506,81	7.149,33	21.170,93	
Assistente Jurídico	14	4.042,55	1		5.056,16	1.013,61	12	12.163,32	12.163,32	1.013,61	337,87	506,81	7.149,33	21.170,93	
Técnico de Contabilidade	14	4.042,55	1		5.056,16	1.013,61	12	12.163,32	12.163,32	1.013,61	337,87	506,81	7.149,33	21.170,93	
Analista de Pessoal e Treinamento	11	3.123,96	2		5.246,51	4.245,10	12	50.941,20	50.941,20	4.245,10	1.415,03	2.122,55	29.942,11	88.665,99	
Analista de Suporte Tecn.Informação	13	3.665,73	1		5.246,51	1.580,78	12	18.969,36	18.969,36	1.580,78	526,93	790,39	11.149,77	33.017,22	
Editor Cinegrafista	14	4.042,55	1		5.246,51	1.203,96	12	14.447,52	14.447,52	1.203,96	401,32	601,98	8.491,93	25.146,71	
Jornalista	14	4.042,55	1		5.246,51	1.203,96	12	14.447,52	14.447,52	1.203,96	401,32	601,98	8.491,93	25.146,71	
Chefe de Cerimonial	15	4.602,43	1		5.985,70	1.383,27	12	16.599,24	16.599,24	1.383,27	461,09	691,64	9.756,66	28.891,90	
Chefe de Depto Compras e Manut.	15	4.602,43	1		5.985,70	1.383,27	12	16.599,24	16.599,24	1.383,27	461,09	691,64	9.756,66	28.891,90	
Chefe de Depto de Transportes	15	4.602,43	1		5.985,70	1.383,27	12	16.599,24	16.599,24	1.383,27	461,09	691,64	9.756,66	28.891,90	
Coordenador da Escola Legislativa	15	4.602,43	1		5.985,70	1.383,27	12	16.599,24	16.599,24	1.383,27	461,09	691,64	9.756,66	28.891,90	
Analista de Comunicação	15	4.602,43	4		5.985,70	5.533,08	12	66.396,96	66.396,96	5.533,08	1.844,36	2.766,54	39.026,66	115.567,60	
Analista de Mídias Sociais	15	4.602,43	1		5.985,70	1.383,27	12	16.599,24	16.599,24	1.383,27	461,09	691,64	9.756,66	28.891,90	
Oficial Técnico Legislativo	17	5.246,51	6		5.985,70	4.435,14	12	53.221,68	53.221,68	4.435,14	1.478,38	2.217,57	31.282,52	92.635,29	
Secretária Administrativa	17	5.246,51	1		5.985,70	739,19	12	8.870,28	8.870,28	739,19	246,40	369,60	5.213,75	15.439,22	
Diferença														880.024,40	

Handwritten signature

Handwritten signature

Folha
095
Câmara Municipal
de Jacareí

IMPACTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - READEQUAÇÃO SALARIAL DE CARGOS EFETIVOS/EFETIVOS DE CONFIANÇA - Valores em R\$

Cargo	Referência Atual	Salário Atual	nº de Cargos	Nova Referência	Salário nova referência	Diferença	Nº. Meses		Salários (ano)		13º. Salário	Férias		Abono Pecuniário	52,90% IPM/J	TOTAL
												1 / 3 Férias				
PARA O ANO DE 2025																
CARGOS																
Oficial de Atividades do Legislativo	9	2.435,97	9	11	3.123,96	6.191,91	12	12	74.302,92	6.191,91	2.063,97	3.095,96	43.673,61	129.328,36		
Agente de Compras e Manutenção	11	3.123,96	2	13	3.665,73	1.083,54	12	12	13.002,48	1.083,54	361,18	541,77	7.642,57	22.631,54		
Assistente de Direção	11	3.123,96	1	13	3.665,73	541,77	12	12	6.501,24	541,77	180,59	270,89	3.821,28	11.315,77		
Assistente de Telecomunicações	11	3.123,96	1	13	3.665,73	541,77	12	12	6.501,24	541,77	180,59	270,89	3.821,28	11.315,77		
Coordenador de Equipe	11	3.123,96	1	13	3.665,73	541,77	12	12	6.501,24	541,77	180,59	270,89	3.821,28	11.315,77		
Motorista de Gabinete	11	3.123,96	4	13	3.665,73	2.167,08	12	12	26.004,96	2.167,08	722,36	1.083,54	15.285,14	45.263,08		
Operador de Máquina	11	3.123,96	1	13	3.665,73	541,77	12	12	6.501,24	541,77	180,59	270,89	3.821,28	11.315,77		
Receptionista	11	3.123,96	3	13	3.665,73	1.625,31	12	12	19.503,72	1.625,31	541,77	812,66	11.463,85	33.947,31		
Assistente de Finanças	14	4.042,55	1	16	5.056,16	1.013,61	12	12	12.163,32	1.013,61	337,87	506,81	7.149,33	21.170,93		
Assistente Jurídico	14	4.042,55	1	16	5.056,16	1.013,61	12	12	12.163,32	1.013,61	337,87	506,81	7.149,33	21.170,93		
Técnico de Contabilidade	14	4.042,55	1	16	5.056,16	1.013,61	12	12	12.163,32	1.013,61	337,87	506,81	7.149,33	21.170,93		
Analista de Pessoal e Treinamento	11	3.123,96	2	17	5.246,51	4.245,10	12	12	50.941,20	4.245,10	1.415,03	2.122,55	29.942,11	88.665,99		
Analista de Suporte Tecn.Informação	13	3.665,73	1	17	5.246,51	1.580,78	12	12	18.969,36	1.580,78	526,93	790,39	11.149,77	33.017,22		
Editor Cinegrafista	14	4.042,55	1	17	5.246,51	1.203,96	12	12	14.447,52	1.203,96	401,32	601,98	8.491,93	25.146,71		
Jornalista	14	4.042,55	1	17	5.246,51	1.203,96	12	12	14.447,52	1.203,96	401,32	601,98	8.491,93	25.146,71		
Chefe de Cerimonial	15	4.602,43	1	18	5.985,70	1.383,27	12	12	16.599,24	1.383,27	461,09	691,64	9.756,66	28.891,90		
Chefe de Depto Compras e Manut.	15	4.602,43	1	18	5.985,70	1.383,27	12	12	16.599,24	1.383,27	461,09	691,64	9.756,66	28.891,90		
Chefe de Depto de Transportes	15	4.602,43	1	18	5.985,70	1.383,27	12	12	16.599,24	1.383,27	461,09	691,64	9.756,66	28.891,90		
Coordenador da Escola Legislativo	15	4.602,43	1	18	5.985,70	1.383,27	12	12	16.599,24	1.383,27	461,09	691,64	9.756,66	28.891,90		
Analista de Comunicação	15	4.602,43	4	18	5.985,70	5.533,08	12	12	66.396,96	5.533,08	1.844,36	2.766,54	39.026,66	115.567,60		
Analista de Mídias Sociais	15	4.602,43	1	18	5.985,70	1.383,27	12	12	16.599,24	1.383,27	461,09	691,64	9.756,66	28.891,90		
Oficial Técnico Legislativo	17	5.246,51	6	18	5.985,70	4.435,14	12	12	53.221,68	4.435,14	1.478,38	2.217,57	31.282,52	92.635,29		
Secretaria Administrativa	17	5.246,51	1	18	5.985,70	739,19	12	12	8.870,28	739,19	246,40	369,60	5.213,75	15.439,22		
Diferença																880.024,40

Folha
105
Câmara Municipal
de Jacareí

88

[Handwritten signature]



1105
Câmara Municipal
de Jacareí

Acesso a educação de qualidade				397.124,91	397.124,91	0,00	397.124,91
368		Educação Básica		397.124,91	397.124,91	0,00	397.124,91
	0004	Cidade Viva e Educadora		397.124,91	397.124,91	0,00	397.124,91
		2272 Manutenção do Fundo do Educamais Jacareí		397.124,91	100,00	0,00	397.124,91
453				1.700.000,00	0,00	1.360.000,00	1.360.000,00
	0004	Cidade Viva e Educadora		1.700.000,00	0,00	1.360.000,00	1.360.000,00
		2441 Auxílio Transporte - Estudantes		1.700.000,00	80,00	0,00	1.360.000,00
				1.700.000,00	80,00	0,00	1.360.000,00
Proteção social e direitos de cidadania				5.477.820,00	2.976.000,00	801.954,00	3.777.954,00
06		Segurança Pública		24.500,00	0,00	12.250,00	12.250,00
		Policiamento		24.500,00	0,00	12.250,00	12.250,00
181		Segurança Pública, construindo a cidadania		24.500,00	0,00	12.250,00	12.250,00
	0009			24.500,00	0,00	12.250,00	12.250,00
		2134 Ampliação do programa ronda escolar		24.500,00	50,00	0,00	12.250,00
08		Assistência Social		3.165.000,00	2.976.000,00	107.400,00	3.083.400,00
		Assistência à Criança e ao Adolescente		119.000,00	0,00	59.500,00	59.500,00
243		Cidade Acolhedora		119.000,00	0,00	59.500,00	59.500,00
	0005			119.000,00	0,00	59.500,00	59.500,00
		2053 Manutenção do Conselho Tutelar		119.000,00	50,00	0,00	59.500,00
244		Assistência Comunitária		3.046.000,00	2.976.000,00	47.900,00	3.023.900,00
		Assistência Comunitária		3.046.000,00	2.976.000,00	47.900,00	3.023.900,00
	0005	Cidade Acolhedora		3.046.000,00	2.976.000,00	47.900,00	3.023.900,00
		2054 Co financiamento municipal - psb - adolescente		59.000,00	70,00	0,00	41.300,00
		2056 Co financiamento federal - psb - bpc na escola		11.000,00	60,00	0,00	6.600,00
		2350 Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes - PSE		7.000,00	100,00	7.000,00	0,00
		2356 Co financiamento Municipal PSE - Acolhimento Criança e do Adolescente		2.969.000,00	100,00	2.969.000,00	0,00
13		Cultura		2.288.320,00	0,00	682.304,00	682.304,00
		Difusão Cultural		2.288.320,00	0,00	682.304,00	682.304,00
392		Fomento Cultural e Defesa do Patrimônio		2.288.320,00	0,00	682.304,00	682.304,00
	0013			2.288.320,00	0,00	682.304,00	682.304,00
		1092 Reformas e adaptações de espaços públicos - FMC		41.920,00	20,00	0,00	8.384,00
		2199 Promoção de eventos culturais		1.645.000,00	30,00	0,00	493.500,00
		2303 Escola Livre de Artes Multidisciplinares		336.400,00	30,00	0,00	100.920,00
		2305 Cursos, Capacitações, aperfeiçoamentos, visitas técnicas, encontros, simpósios, congresso e fóruns		15.000,00	30,00	0,00	4.500,00
		2345 Formação Cultural - Oficinas		250.000,00	30,00	0,00	75.000,00
				107.947.517,22	99.139.204,82	5.100.624,67	104.239.829,49

LEI Nº 6.434/2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jacareí, para o período de 2022/2025.

O Prefeito do Município de Jacareí, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no § 1º, do artigo 165, da Constituição Federal, e no artigo 1º, das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Jacareí/SP, estabelecendo programas, objetivos, valores e metas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Parágrafo único. Fazem parte desta Lei os seguintes Anexos:

- I – fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II – descrição dos Programas Governamentais/ Metas/Custos – Exercícios: 2022, 2023, 2024 e 2025;
- III – ações voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Respectivas Unidades Executoras;
- IV – estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;
- V – Mensagem do Prefeito.

Art. 2º As metas fiscais e os valores estimados para execução das despesas previstas neste PPA estão condicionados à efetiva arrecadação das receitas nele previstas.

§ 1º As estimativas de valores de metas físicas, receitas e de despesas constantes dos Anexos desta Lei foram fixadas de modo a conferir consistência ao PPA, não se constituindo em obrigatoriedade ou limites à programação das despesas nas Leis Orçamentárias Anuais – LOA's;

§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao PPA.

§ 3º As Leis Orçamentárias Anuais para o período 2022/2025 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta Lei, observado o disposto no "caput" deste artigo.

§ 4º As metas referidas no "caput" deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem a quantidades e valores estimados, não constituindo limite para o cumprimento dos objetivos do plano de que trata esta lei.

§ 5º Considera-se revisão do Plano Plurianual a inclusão, a exclusão ou a alteração de programas.

§ 6º As LOA's e seus Anexos poderão criar, alterar ou excluir ações

orçamentárias para o ano de sua vigência.

§ 7º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar os Anexos desta Lei a eventuais diferenças com relação à Lei Orçamentária Anual de 2022, em seus exatos limites.

Art. 3º As codificações de programas e ações constantes do Plano Plurianual serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem.

§ 1º Cada programa é composto por:

- I – unidade(s) responsável(is);
- II – objetivo;
- III – justificativa;
- IV – custos anuais estimados;
- V – indicadores;
- VI – ações com suas respectivas unidades executoras, metas físicas e custos anuais estimados.

§ 2º O detalhamento a que se refere o inciso V do § 1º deste artigo foi estabelecido de forma a conferir maior transparência ao processo de planejamento e execução orçamentária, não se constituindo em limite vinculante para as despesas.

§ 3º As codificações de que trata este artigo permanecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 4º A avaliação física e financeira dos programas é inerente às responsabilidades do órgão responsável e objetiva:

- I – aferir o resultado com base nas metas fixadas;
- II – subsidiar a alocação dos recursos.

Parágrafo único. Anualmente, a partir da vigência desta Lei, a Secretária de Governo e Planejamento disponibilizará relatórios de acompanhamento da execução física e financeira dos programas estabelecidos por esta Lei.

Art. 5º Os programas que comportarem parcerias com financiamento de ações por outras fontes que não as do Tesouro Municipal deverão ser executados de acordo com as condições pactuadas, observando especialmente a utilização adequada da fonte de recursos externa ao Município e, quando for o caso, da contrapartida municipal.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 29 de dezembro de 2021.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Autoria de emenda: Vereador Paulinho dos Condutores.



Programa:	0001 - Processo Legislativo		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2004 - Folha de pagamento da Câmara		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	Salário dos Servidores.		
Produto:	Servidor beneficiado		
Função:	01 - Legislativa	Subfunção:	031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		

Folha
120
Câmara Municipal
de Jacareí

Meta física relativa a "Servidor beneficiado" medida em "Percentual"				
2022	2023	2024	2025	Total
100,0000	100,0000	100,0000	100,0000	400,0000

Custo Estimado para a Ação do Programa				
2022	2023	2024	2025	Total
13.830.000,00	14.002.811,25	14.285.496,28	14.698.750,00	56.817.057,53

Programa:	0001 - Processo Legislativo		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2267 - Escola do Legislativo		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	Qualificação dos funcionários.		
Produto:	Servidores atendidos		
Função:	01 - Legislativa	Subfunção:	031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		

Meta física relativa a "Servidores atendidos" medida em "Unidade"				
2022	2023	2024	2025	Total
111,0000	111,0000	111,0000	111,0000	444,0000

Custo Estimado para a Ação do Programa				
2022	2023	2024	2025	Total
56.000,00	56.000,00	66.000,00	66.000,00	244.000,00

Programa:	0001 - Processo Legislativo		✓ Inclusão Alteração
Ação:	2268 - Ferramentas Tecnológicas		
Tipo:	Atividade		
Finalidade:	Tecnologia utilizada no funcionamento do órgão.		
Produto:	Serviços mantidos		
Função:	01 - Legislativa	Subfunção:	031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		

Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Percentual"				
2022	2023	2024	2025	Total
100,0000	100,0000	100,0000	100,0000	400,0000

Custo Estimado para a Ação do Programa				
2022	2023	2024	2025	Total
508.000,00	531.250,00	556.000,00	563.000,00	2.158.250,00



BOLETIM OFICIAL do Município de Jacareí



ANO XXIII - Nº 1462

13 de julho de 2022

Folha
130
Câmara Municipal
de Jacareí

LEIS

LEI Nº 6.483/2022

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício de 2023 e dá outras providências. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 165, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, NO ART. 134 E SEQUINTE DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, E NOS DISPOSITIVOS DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964, FICAM FIXADAS AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO, AS QUAIS ORIENTARÃO A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA PARA O EXERCÍCIO DE 2023. Art. 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual relativo ao exercício de 2023 deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular, do controle social, da transparência e da sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento.

Art. 3º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao Plano Plurianual para o período 2022/2025 todas e quaisquer alterações aprovadas nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias. CAPÍTULO I PRECEDÊNCIA DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 5º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2023, a Lei Orçamentária Anual contemplará o atendimento de outras metas que integrem o Plano Plurianual correspondente ao período 2022/2025.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais poderão incluir, excluir ou alterar as ações do Anexo de Metas Fiscais VI – Ações Voltadas ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais – desta Lei, bem como seus respectivos produtos, metas, unidades de medida e valores, apropriando ao programa correspondente as modificações realizadas.

Art. 7º A LOA não consignará recursos para o início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

§ 3º Para cumprimento do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, segue demonstrado no Anexo de Obras em Andamento a relação das obras em andamento, com suficiente dotação orçamentária consignada para o orçamento de 2023.

Art. 8º Para os efeitos do art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassem para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Art. 9º Para fins do disposto no art. 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, cabe ao Executivo instituir sistema para controlar os custos e avaliar os resultados dos programas financiados pelo orçamento municipal.

Art. 10. As transferências entre os órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária Anual, ficam condicionadas às normas constantes nas respectivas leis instituidoras ou leis específicas, não se aplicando, no caso, o disposto no artigo 9º desta Lei.

Parágrafo único. No exercício de 2023, são destinados à

Administração Indireta recursos orçamentários para a manutenção, custeio e investimentos daqueles entes, assim consignados:

Nome do Ente	Objeto	Fonte Recurso	Valor Ano
Fundação Cultural de Jacareí	Plano de Metas (2022-2025)	Tesouro	R\$ 9.169.555,00
Fundação Pró-Lar de Jacareí	Plano de Metas (2022-2025)	Tesouro	R\$ 6.701.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí-SAAE	Plano de Metas (2022-2025)	Operações de Crédito e Transferências de Capital	R\$ 15.000.000,00
Câmara Municipal de Jacareí	Plano de Metas (2022-2025)	Tesouro	R\$ 28.087.000,00
TOTAL			R\$ 58.957.555,00

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a arcar com despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que, firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres, haja recursos orçamentários disponíveis e que esteja amparado pela legislação citada no art. 1º desta Lei.

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, cabe ao Executivo estabelecer cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais. § 1º O cronograma de que trata o caput deste artigo priorizará o pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 2º No caso de órgãos da Administração Indireta, os cronogramas serão definidos individualmente, respeitando-se sempre a programação das transferências previstas na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Os repasses de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo comporão o cronograma de que trata este artigo, devendo os valores mensais serem definidos mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

CAPÍTULO II

DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO TERCEIRO SETOR

Art. 13. Na realização de programas de competência do Município, pode este transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, desde que mediante celebração de convênio, ajuste ou congêneres, no qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

§ 1º No caso de transferências a pessoas, é exigida autorização em lei específica que tenha por finalidade a regulamentação de programa pelo qual essa transferência será efetuada.

§ 2º A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se às transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

Art. 14. Durante o exercício de 2023, poderão ser destinados recursos a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público na área de assistência social ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, de Saúde, Educação e Esportes.

§ 1º As entidades privadas a serem beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, serão submetidas à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



§ 2º O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Instrução nº 02/2008, que devem ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, ou ainda nos termos do convênio firmado entre as partes, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 3º As dotações incluídas na Lei Orçamentária Anual para a sua execução dependem ainda de:

- I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II - plano de trabalho devidamente aprovado;
- III - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio;
- IV - certificação de regularidade da entidade junto ao respectivo conselho municipal;
- V - declaração do beneficiário comprometendo-se a aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% (oitenta por cento) de sua receita total, com a comprovação documental deste fato, caso solicitada pelo agente fiscalizador da Prefeitura de Jacareí;
- VI - manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;
- VII - declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;
- VIII - não possuir agentes políticos do governo concedente na condição de associados ou gestores de qualquer natureza.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art. 15. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023 estão estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais – Demonstrativo I ao VIII, integrante desta Lei, compreendendo:

- I - Demonstrativo I, contendo as metas anuais;
- II - Demonstrativo II, contendo a avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - Demonstrativo III, contendo as metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Demonstrativo IV contendo a evolução do patrimônio líquido;
- V - Demonstrativo V, contendo a origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- VI - Demonstrativo VI, contendo as receitas e despesas previdenciárias do RPPS e projeção atuarial do RPPS;
- VII - Demonstrativo VII, contendo a estimativa e compensação da renúncia de receita;
- VIII - Demonstrativo VIII, contendo a margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 16. Integra esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - Demonstrativo I - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo, caso se concretizem.

Art. 17. A reserva de contingência a ser incluída na LOA é constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante superior a 0,1% (zero vírgula um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Ocorrendo a necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Riscos Fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta de reserva de que trata o caput deste artigo, na forma do artigo 42, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º No caso de não ocorrer a utilização do saldo da reserva de contingência, no todo ou em parte até o encerramento do segundo quadrimestre do exercício de 2023, o valor reservado poderá

ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 18. Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social, os quais serão regulamentados em Decreto, respeitando as seguintes prioridades de investimento:

- I – cumprimento dos percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, nos termos da legislação vigente;
- II – execução de contrapartidas referentes a transferências de receitas de outros entes da federação; e
- III – cumprimento das metas estipuladas no Plano Plurianual 2022-2025.

§ 2º Não se admite a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas em caso de frustração na arrecadação não vinculada.

§ 3º Não são objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 19. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 18 pode ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO IV

ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. Os projetos de lei que disponham sobre alterações na área da administração tributária devem observar a capacidade econômica do contribuinte, bem como os demais princípios constitucionais tributários, em especial aqueles previstos nos artigos 150, 151 e 152, da Constituição Federal.

Art. 21. Os efeitos das alterações na legislação tributária são considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

- I – definições decididas com a participação da sociedade;
- II – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes, bem como alteração na legislação tributária acessória;
- III – crescimento real do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- IV – medidas do Governo Federal e Estadual que retirem receitas do Município;
- V – promoção da educação tributária;
- VI – retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- VII – responsabilidade pelo pagamento do ISSQN por substituição tributária;
- VIII – recolhimento do ISSQN por regime de estimativa;
- IX – modernização e desenvolvimento de métodos de auditoria fiscal com uso de tecnologia de informação, mediante formação e



EXPEDIENTE

Publicação Semanal da Prefeitura Municipal de Jacareí - Secretaria de Administração e RH e Gabinete do Prefeito

Jornalista Responsável: Marcelo Machado Rodrigues - MTB: 67.944/SP | **Diagramação:** Mestra Comunicação

Prefeitura Municipal de Jacareí

Praça dos Três Poderes, 73 - Centro - Jacareí (SP) - CEP 12327-170 - Tel: (12) 3955-9000

Os originais remetidos para publicação ficarão arquivados e à disposição para devolução durante 15 dias após serem publicados. Após este prazo serão destruídos.



utilização de bases de dados a partir das informações declaradas e obtidas por meio de convênios com outros entes da federação e pelo Sistema de Emissão de Nota Fiscal de Serviços na Forma Eletrônica – NFS-e

X – modernização e agilização dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários, com ênfase nas prestações de garantia, inclusive com a formação de inventário patrimonial dos devedores, na dinamização do contencioso administrativo e firmar convênios com órgãos de proteção ao crédito, objetivando criar mecanismos que permitam o incremento da arrecadação;

XI – fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XII – tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte e ao produtor rural de pequeno porte;

XIII – estabelecimento da alíquota de ISSQN, de acordo com as disposições da legislação municipal existente.

Art. 22. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, devem ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 23. Quando decorrente de incentivos fiscais, a renúncia de receita será considerada na estimativa da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da LOA para 2023 devem atender ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais disposições legais, especialmente a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações.

§ 1º Deverão ser devidamente alocados os recursos relativos aos percentuais exigidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal para as áreas da educação e da saúde, inclusive no que concerne ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb.

§ 2º Na estimativa dos recursos orçamentários, devem ser incluídos os recursos transferidos, inclusive os oriundos de convênios com outras esferas de governo e os destinados a fundos especiais, bem como são considerados os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 25. Cabe à Procuradoria do Município encaminhar ao órgão responsável pelo orçamento a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023, especificando sua natureza e valor.

Art. 26. Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, será observado o comportamento dos gastos dos respectivos órgãos efetivamente realizados nos exercícios anteriores corrigidos segundo os indicadores econômicos oficiais.

Parágrafo único. Podem ser realizados ajustes necessários para o atendimento das metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 27. A Lei Orçamentária Anual para 2023 assegurará recursos para o pagamento dos serviços da dívida pública municipal e dos precatórios.

Art. 28. A Lei Orçamentária Anual indicará, em quadro anexo, o demonstrativo dos programas relativos à saúde, previdência e assistência social destinados à seguridade social, mediante consolidação dos orçamentos dos entes que os desenvolvem e dos fundos mantidos pelo Poder Público.

Art. 29. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá computar na receita:

- I – operações de crédito autorizadas por lei específica;
- II – operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária; e
- III – os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

1º O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 21 desta Lei.

§ 2º Nos casos dos incisos I e II deste artigo, a LOA deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações

de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

CAPÍTULO VI

ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 30. Cabe à Mesa da Câmara Municipal elaborar sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 e remeter ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 31. O Executivo deve encaminhar ao Poder Legislativo os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2023 e a receita corrente líquida, acompanhados das memórias de cálculo, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária do Poder Legislativo.

CAPÍTULO VII

1. AUMENTO DOS GASTOS COM PESSOAL

Art. 32. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, pode ser realizado mediante lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal.

§ 1º No caso do Poder Legislativo, devem ser obedecidos adicionalmente os limites fixados nos arts. 29 e 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º Os aumentos de que tratam este artigo somente ocorrerão se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

§ 3º A lei que criar cargos, empregos ou funções, conceder qualquer vantagem ou aumento remuneratório, e admitir ou contratar pessoal, deverá apresentar anexo de impacto orçamentário e financeiro.

CAPÍTULO VIII

CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 33. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o exercício e obedecida a distribuição por grupo de despesa.

Art. 34. Com fundamento no art. 165, § 8º, da Constituição Federal; art. 174 da Constituição Estadual; e arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária Anual de 2023 conterá autorização para o Poder

Executivo e o Poder Legislativo procederem à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites percentuais a serem observados para tanto.

Art. 35. Respeitada a obrigatoriedade de vinculação das receitas de capital, o Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2023, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

CAPÍTULO IX

RENÚNCIA FISCAL

Art. 36. Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverá ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município e que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2022, fica este Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária do referido projeto até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 13 de julho de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.



Programa: 0001 - Processo Legislativo		Folha 165 Câmara Municipal de Jacareí
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)	
Un. Resp.: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		
Objetivo: Garantir suporte material e técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e suas divulgações.	Justificativa: Dotar a Câmara Municipal de melhores condições de trabalho e organização mais moderna e eficiente.	

Custo Estimado para o Programa "0001 - Processo Legislativo" 28.087.000,00

Indicadores do Programa "0001 - Processo Legislativo"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Proposições e outras prerrogativas constitucionais e regimentais do legislativo respondidas	Percentual	100,0000

Programa: 0002 - Desenvolvimento Econômico	
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.03 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Objetivo: Tem como finalidade promover o desenvolvimento econômico de forma integrada e sustentável no município, através da articulação de políticas públicas (voltadas para a geração de empregos e renda).	Justificativa: Ao fomentar o desenvolvimento econômico, é possível a promoção da qualidade de vida da população local, aumento do índice de desenvolvimento humano, taxa de empregabilidade, melhor e maior qualificação profissional, além de despertar o potencial empreendedor nos municípios.

Custo Estimado para o Programa "0002 - Desenvolvimento Econômico" 6.051.015,00

Indicadores do Programa "0002 - Desenvolvimento Econômico"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Propriedades rurais atendidas	Unidade	1.000,0000
000002 - Roteiros turísticos realizados	Unidade	12,0000
000003 - Atendimentos realizados ao Empreendedor e às Empresas	Unidade	15.000,0000
000004 - Feiras e eventos	Unidade	50,0000
000005 - Participantes em cursos de capacitação e qualificação profissional/empreendedorismo	Unidade	700,0000
000006 - Vagas captadas pelo PAT	Unidade	14.000,0000
000007 - Número de pessoas encaminhadas para entrevistas anualmente	Unidade	5.500,0000
000008 - Número de pessoas contratadas pelo PAT anualmente	Unidade	730,0000
000009 - Turmas do Time de Emprego realizadas anualmente	Unidade	6,0000
000010 - Empresas atendidas pelo PAT anualmente	Unidade	800,0000
000011 - Currículos elaborados e impressos	Unidade	3.000,0000
000012 - Volume de empréstimos realizados pelo Banco do Povo	Reais	3.500.000,0000
000013 - Contratos efetuados pelo Banco do Povo Paulista anualmente	Unidade	240,0000
000014 - Número de empreendedores abrigados no Centro de Inovação e Empreendedorismo	Unidade	80,0000

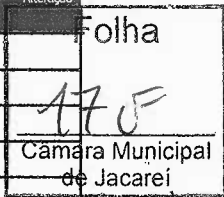
Programa: 0003 - Cidade Saudável	
Tipo: Plurianual (continuado)	Classificação: Plurianual (continuado)
Un. Resp.: 02.04 - SECRETARIA DE SAÚDE	
Objetivo: Ampliar acesso aos serviços de saúde de qualidade.	Justificativa: Promover a qualidade de vida e bem estar para todos.

Custo Estimado para o Programa "0003 - Cidade Saudável" 304.183.584,00

Indicadores do Programa "0003 - Cidade Saudável"		
Descrição	UN. Medida	Índice estimado
000001 - Cobertura Populacional Estimada pelas Equipes de Atenção Básica	Percentual	0,9200
000002 - Cobertura Populacional Estimada pelas Equipes de Saúde Bucal da Atenção Básica	Percentual	0,4600
000003 - Mortalidade Prematura	Unidade/100.000 hab	269,0000
000004 - Proporção de Vacinas selecionadas do calendário para menores de dois anos de idade	Percentual	100,0000
000005 - Exa. citop. do colo do útero na pop. resi. de determinado local e a pop. faixa (24 - 64 anos)	Razão	0,6200
000006 - Exs de mamografia de rastreamento feitos na população residente de determinado local (50 a 69 anos)	Razão	0,6000
000007 - Taxa de mortalidade infantil	unidade/1.000 hab	9,0000
000008 - Ações de matriciamento realizadas por CAPS com equipes de atenção básica	Percentual	100,0000
000009 - Número de ciclos que atingiram o mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetor	Unidade	4,0000
000010 - Número de consultas médicas de pré-natal por gestante	Unidade	7,0000



Programa:		Inclusão Alteração
Ação:	1002 - Renovação ou aquisição de equipamentos e material permanente	
Tipo:	Projeto	
Finalidade:	Adequação física das dependências da Câmara Municipal.	
Produto:	Equipamentos renovados	
Função:	01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "Equipamentos renovados" medida em "Percentual"		10,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		150.000,00



Programa:		Inclusão Alteração
Ação:	2001 - Manutenção da Câmara	
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	Custeio da estrutura administrativa.	
Produto:	Serviços mantidos	
Função:	01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "Serviços mantidos" medida em "Percentual"		100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		2.653.000,00

Programa:		Inclusão Alteração
Ação:	2002 - Serviços de divulgação do legislativo	
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	Custeio da divulgação das atividades legislativas.	
Produto:	Divulgação realizada	
Função:	01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "Divulgação realizada" medida em "Percentual"		100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		300.000,00

Programa:		Inclusão Alteração
Ação:	2003 - Sistema de comunicação do legislativo	
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	Custeio do serviço de comunicação do legislativo.	
Produto:	Horas transmitidas	
Função:	01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "Horas transmitidas" medida em "Horas"		8.760,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		3.465.000,00

Programa:		Inclusão Alteração
Ação:	2004 - Folha de pagamento da Câmara	
Tipo:	Atividade	
Finalidade:	Salário dos Servidores.	
Produto:	Servidor beneficiado	
Função:	01 - Legislativa	Subfunção: 031 - Ação Legislativa
Un. Exec.	01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	
Meta física relativa a "Servidor beneficiado" medida em "Percentual"		100,0000
Custo Financeiro Estimado para a Ação do Programa		15.235.000,00



BOLETIM OFICIAL

do Município de Jacareí



ANO XXIII - Nº 1492

30 de dezembro de 2022

Folha

185
Câmara Municipal
de Jacareí

LEIS

LEI Nº 6.515/2022**Estima a receita e fixa a despesa do Município de Jacareí para o exercício de 2023.**

O Prefeito do Município de Jacareí, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica aprovado o orçamento-programa do Município de Jacareí para o exercício financeiro de 2023, estimando a receita para a Administração Direta e seus fundos especiais no valor de R\$ 1.347.645.662,00 (um bilhão trezentos e quarenta e sete milhões seiscentos e quarenta e cinco mil seiscentos e sessenta e dois reais) e para a Administração Indireta no valor de R\$ 300.813.243,00 (trezentos milhões oitocentos e treze mil duzentos quarenta e três reais), totalizando R\$ 1.648.458.905,00 (um bilhão seiscentos e quarenta e oito milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil novecentos e cinco reais), e fixando a despesa para a Administração Direta e seus Fundos Especiais no valor de R\$ 1.206.200.948,00 (um bilhão duzentos e seis milhões duzentos mil novecentos e quarenta e oito reais), para a Administração Indireta no valor de R\$ 414.170.957,00 (quatrocentos e quatorze milhões cento e setenta mil novecentos e cinquenta e sete reais) e Legislativo no valor de R\$ 28.087.000,00 (vinte e oito milhões oitenta e sete mil reais), totalizando R\$ 1.648.458.905,00 (um bilhão seiscentos e quarenta e oito milhões quatrocentos e cinquenta e oito mil novecentos e cinco reais).

Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, transferências de recursos estaduais e federais, operações de crédito autorizadas por lei, suprimento de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria Interministerial STN/MF nº 163, de 4 de maio de 2001, Portaria Conjunta nº I, de 13 de julho de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações, conforme as seguintes projeções:

RECEITAS CORRENTES

IMPOSTOS	
IPTU	R\$ 65.169.277
IRRF	R\$ 31.790.189
ITBI	R\$ 19.676.334
ISS	R\$ 107.794.689
Taxas	R\$ 8.047.358
Dívida Ativa	R\$ 38.173.107
Patrimonial	R\$ 346.106
Contribuições	R\$ 2.041
Outros	R\$ 10.274.232
SUBTOTAL	R\$ 281.273.335
TRANSFERÊNCIAS	
FPM	R\$ 121.975.562
FPM 1%	R\$ 15.024.838
ITR	R\$ 17.426
Recursos Hídricos	R\$ 372.606
Recursos Minerais	R\$ 224.276

FEP	R\$ 3.811.086
ICMS	R\$ 390.063.838
LC nº 87/96 (Lei Kandir)	R\$ 0
IPVA	R\$ 53.902.867
IPI	R\$ 2.488.265
Royalties	R\$ 4.278.656
Deduções FUNDEB	(- R\$ 113.689.592)
SUBTOTAL	R\$ 478.469.828
TOTAL RECEITA CORRENTE	R\$ 759.743.163

Art. 3º A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, atualizada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e pela Portaria Interministerial STN/MF nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações, conforme a seguinte discriminação:

TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS

Órgão Recebedor	Descrição	Fonte Recurso	Valor Ano
Câmara Municipal de Jacareí	Duodécimo Câmara	Tesouro Municipal	R\$ 28.087.000
Fundação Cultural de Jacareí	Custeio de despesa da Fundação Cultural	Tesouro Municipal	R\$ 7.406.214
SAAE	Repasse Financeiros - Sistema Básico Integr. - Água e Esgoto - PAC 2	Transferências e Convênios Federais	R\$ 90.719.000
SAAE	Repasse Financeiros - FINISA	Transferências e Convênios Federais	R\$ 15.000.000
SAAE	Repasse Recebidos - AGEVAP	Transferências e Convênios Federais	R\$ 2.278.000
Fundação Pró-Lar de Jacareí	Custos diversos da fundação Pró-Lar	Tesouro Municipal	R\$ 4.354.500
Prefeitura Municipal de Jacareí	Transferências Financeiras - Juros Turi	Arrecadação da Autarquia	R\$ 5.500.000
Prefeitura Municipal de Jacareí	Repasse Financeiros - ETA 3	Arrecadação da autarquia	R\$ 220.000
Prefeitura Municipal de Jacareí	Repasse Financeiros - FINISA	Arrecadação da autarquia	R\$ 680.000

DESPESAS POR PODER E ÓRGÃO DE GOVERNO

1. PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	R\$ 28.087.000
TOTAL	R\$ 28.087.000
2. PODER EXECUTIVO	
2.1. Administração Direta	
Gabinete do Prefeito	R\$ 6.018.250
Secretaria de Governo e Planejamento	R\$ 129.555.106
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	R\$ 16.609.664
Procuradoria Geral do Município	R\$ 4.005.327

